



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 178/2014

DE 11 DE JUNHO DE 2014.

“Estabelece sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde do Município de Buritinópolis, e dá outras providências”.

Maria Aparecida da Cruz Costa, Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde do Poder Executivo do Município de Buritinópolis.

Art. 2º - Este Plano constitui um instrumento de gestão de política de pessoal, e tem por finalidade a eficiência e a eficácia das ações da área da saúde no município, através da valorização e a profissionalização dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Quadro Permanente de Pessoal – o conjunto de cargos de provimento efetivo, profissionais da saúde, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis.

II - Cargo Público Efetivo – o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas a servidor público, e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso ou processo seletivo Públicos, e remuneração pelo município.



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

III - Servidor – a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

IV – Grupo Ocupacional – conjunto de cargos efetivos, de natureza ocupacional semelhante quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções.

V - Carreira – o conjunto de referências, hierarquizadas segundo o grau de complexidade, que o servidor vai atingindo por meio da progressão horizontal.

VI – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos, iniciando pela base, e em seguida identificada por letras de A a F, que correspondem ao posicionamento do servidor, em razão de seu desempenho profissional.

VII – Progressão Funcional – é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro de um mesmo nível, através da progressão horizontal.

Art. 4º - Integram este plano de cargos, carreira e vencimentos os anexos:

I – Anexo I - Correlação dos Cargos.

II – Anexo II - Cargos a serem extintos quando vagarem.

III – Anexo III - Quadro de cargos de provimento efetivo - composto dos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

IV – Anexo IV - Especificação dos cargos - constando o grupo ocupacional, o título, as atribuições, referências e requisitos de cada cargo.

V – Anexo V - Tabelas de Vencimentos – contendo sumário e o valor do vencimento mensal.

a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível.

b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal do servidor.

§ 1º – As Tabelas de vencimentos são compostas de níveis, representados por algarismos arábicos, e letras do alfabeto, que indicam as referências para a progressão horizontal, que se dá a cada 05 (cinco) anos.



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

§ 2º – O índice entre as referências é de 3% (três por cento), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º – O índice entre os níveis, calculados sobre a referência base da carreira, são os seguintes:

I – Tabela I – Grupo ocupacional saúde I: NI valor fixado de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais); NII – 3%; NIII – 14%; NIV – 25%.

II – Tabela II – Grupo ocupacional saúde II: NI valor fixado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); NII – 80%.

§ 4º – A referência base é o valor encontrado no nível I, na referência base compreendendo o tempo de serviço de 0 a 5 anos.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E DO PROVIMENTO

Art. 5º - O ingresso nos cargos do quadro de pessoal efetivo abrangido por este plano de carreira far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos dos cargos, constantes no anexo IV desta Lei, e aqueles estabelecidos no edital de concurso público.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias se dará por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 6º - O servidor público integrante deste llano terá lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e exercício nas unidades a ela subordinadas e nas instituições conveniadas com a rede pública municipal de saúde de Buritinópolis.

Assinado



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no § 2º deste artigo, não deve exceder a 08 (oito) horas diárias, nem ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Quando a carga horária for estabelecida, pela administração ou a pedido do servidor, em 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, por necessidade do serviço, o valor do vencimento básico será na proporção da carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, tendo por base o valor das 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Os servidores, em regime de plantão ou com jornadas de trabalho específicas, tem as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área, não se aplicando o dispositivo do § 1º.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo, regidos por esta Lei, são estruturados em níveis, referências e vencimentos relacionados no anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - O titular do cargo efetivo ao ser investido em cargo de provimento em comissão, continuará percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, as vantagens pessoais e ainda a diferença a maior, se houver, em relação ao seu vencimento e do cargo em comissão, sendo esta a gratificação de representação do cargo em comissão.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º - O servidor nomeado em cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado.

Parágrafo Único - A avaliação do estágio probatório será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Marcos



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

CAPÍTULO VIII DA CARREIRA

Art. 10 - A movimentação do servidor na carreira será condicionada ao exercício do seu cargo efetivo e ao cumprimento do estágio probatório, e se dará mediante progressão horizontal.

§ 1º - A progressão horizontal ocorrerá a cada 05 (cinco) anos, sempre observadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da administração municipal de Buritinópolis será gerido por uma comissão, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, por 03 (três) representantes dos servidores efetivos, escolhidos pelos seus pares, e 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, a serem nomeados por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º - A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I Do Enquadramento

Art. 11 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor ocupante de cargo da área de saúde, das condições em que se encontra legalmente, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidos, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 12 - O enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela Constituição ou dos servidores ingressos através de concurso público ou processo seletivo público, estáveis ou não, deverão, obrigatoriamente, observar dentre outros os seguintes requisitos:

- I - cargos correlatos.
- II - irredutibilidade de vencimento.
- III - tempo de admissão no cargo.
- IV - garantia dos direitos adquiridos.

Assinado



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

Art. 13 - Aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República e leis específicas, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 14 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente, e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das leis do Município de Buritinópolis e da presente lei.

Art. 15 - Ao servidor será assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos artigos 11 e 12 da presente Lei.

Art. 16 - O tempo de serviço prestado pelo servidor ao serviço público municipal, anterior à data de admissão no cargo efetivo que ocupa, não poderá ser averbado para efeito de enquadramento e progressão horizontal no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da saúde do Município de Buritinópolis.

SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art. 17 - Progressão horizontal é a passagem do servidor público de uma referência para outra superior, dentro do nível que ocupa, observadas as seguintes condições:

- I - ter cumprido o estágio probatório.
- II - não houver sofrido no período de 05 (cinco) anos, pena disciplinar prevista no estatuto dos servidores públicos do município de Buritinópolis.
- III - ter sido aprovado nas 05 (cinco) últimas avaliações de desempenho.
- IV - houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, período em que não serão admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas informadas pela chefia, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritinópolis.
- V - Apresentar certificado(s) de conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo efetivo, de duração mínima de 04(quatro) horas, ministrado por entidade devidamente credenciada com somatória de pelo menos:

Assento



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

a) 30 (trinta) horas aulas para cargo que exija como requisito de formação a 1ª fase do ensino fundamental;

b) 40 (quarenta) horas aulas para cargo que exija como requisito de formação o ensino fundamental;

c) 60 (sessenta) horas aulas para cargo que exija como requisito de formação o ensino médio;

d) 80 (oitenta) horas aulas para cargo que exija como requisito formação na área;

e) 100 (cem) horas aulas para cargo que exija como requisito formação em nível superior.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não poderá ser computado para o período de que trata o inciso IV deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos que dispuser o estatuto dos servidores públicos do município de Buritinópolis.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal de Buritinópolis.

§ 4º - A administração concederá a progressão horizontal a cada 05 (cinco) no mês de setembro, contados a partir do ano de publicação desta lei, observadas as condições dispostas nos incisos I a V deste artigo, passando o servidor a receber o vencimento relativo à nova referência a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 5º - Na contagem dos interstícios previstos no parágrafo anterior, será descontado 1 (um) dia para cada falta injustificada ao serviço.

§ 6º - Para todos os efeitos é considerado promovido o servidor que falecer após a metade do período aquisitivo de progressão, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a progressão horizontal que lhe cabia.

[Assinatura]



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

Art. 18 - Não concorre à progressão horizontal o servidor:

I – que estiver em disponibilidade.

II – que estiver afastado para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

III – que estiver em Licença para tratar de interesse particular, ou afastado a qualquer título sem ônus para os cofres públicos.

IV – que estiver cumprindo pena disciplinar.

V - que estiver à disposição da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal, salvo em virtude de convênios firmados pelo município, para fins assistenciais ou educacionais.

SUBSEÇÃO II Da Avaliação de Desempenho

Art. 19 - A avaliação de desempenho é um processo anual e sistemático de aferição, e será utilizada como critério para a concessão da progressão horizontal, e para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, compreendendo:

I - Avaliação funcional; e

II – Assiduidade.

§ 1º - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo, conforme o estabelecido em regulamento, a ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dessa lei.

§ 2º - A assiduidade será mensurada anualmente, conforme a escala abaixo:

a) nenhuma falta: 10 pontos.

b) até 2 faltas: 5 pontos.

c) de 3 a 4 faltas: 3 pontos.

Assiduidade



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

d) igual ou superior a 5 faltas: 0 pontos.

Art. 20 – A operacionalização da avaliação de desempenho será elaborada através de regulamento e coordenada pela comissão instituída conforme o especificado no § 2º do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I Do Vencimento

Art. 21 – Vencimento é o valor pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, devido pelo cumprimento da carga horária mensal, variando de acordo com o nível do seu cargo e a referência que tiver sido alcançada na tabela estabelecida no anexo V desta Lei.

§ 1º- Considera-se vencimento inicial da carreira o fixado para a referência Base, no nível estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no anexo V desta Lei.

§ 2º – Fica assegurado ao servidor integrante deste plano, a revisão geral dos seus vencimentos, no mês de dezembro de cada ano, com base no INPC ou índice que o substituir, acumulado do período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que se dará a revisão, aplicado sobre o vencimento do mês de novembro para pagamento no mês de dezembro, ambos do ano em que se dará a revisão, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO II Da Remuneração

Art. 22 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou temporárias, estabelecidas em lei.

Assinado



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

SEÇÃO III Das Vantagens

Art. 23 – Além do vencimento, os servidores públicos efetivos poderão receber os adicionais e vantagens estabelecidos em leis do município, no que couber, não podendo os seus ganhos mensais excederem ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 – Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Buritinópolis, o servidor poderá receber adicional de titulação e aperfeiçoamento;

Art. 25 – O Adicional de titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 5% (cinco por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

II - 10% (dez por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III - 15% (quinze por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

IV - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas até 199 (cento e noventa e nove) horas, de curso de aperfeiçoamento;

V - 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas, de cursos de aperfeiçoamento;

VI - 10% (dez por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo em que ocupa.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º. Não fará jus ao adicional de titulação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 26 – O adicional de titulação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 27 – Será concedido adicional de insalubridade ao servidor de que trata este plano de carreira que prestar seus serviços em locais insalubres, e enquanto estiver prestando serviço neste local.

Assinado



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

§ 1º - A definição de ser insalubre ou não o local de trabalho será feita por engenheiro do trabalho, ou outro profissional da saúde devidamente habilitado para tal atividade, devendo este profissional mensurar e especificar em relatório próprio sobre o grau de insalubridade do local, se mínimo, médio ou máximo.

§ 2º - O percentual do adicional de insalubridade será de 10% (dez por cento) para o local definido como de grau mínimo; 20% (vinte por cento) para o local definido como de grau médio; e 40% (quarenta por cento) para o local definido como de grau máximo; calculado sobre o salário mínimo da região e concedido por portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 28 - A qualificação profissional será planejada, organizada e executada de forma integrada à Administração Municipal, tendo por objetivos:

I - Treinamento introdutório à adaptação e à preparação do servidor para o exercício de suas atribuições.

II - Cursos de capacitação e de desenvolvimento do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas especializadas.

III - Cursos de treinamento gerencial e de assessoramento para as funções de chefia.

Parágrafo Único - Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos setores da saúde.

Art. 29 - Os titulares de cada setor serão responsáveis, concomitantemente pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - Diagnóstico das necessidades do setor.

II - Sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos.

III - Levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores.

IV - Acompanhamento das etapas do treinamento.

V - Avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

apostila



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

Art. 30 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de um programa permanente de treinamento e avaliação para cumprir os objetivos de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará constar em orçamento, de forma permanente, e aplicará 1% (um por cento) dos recursos anuais destinados à folha de pagamento dos servidores da saúde, para custear o programa permanente de treinamento e avaliação, referidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Fica assegurado ao servidor integrante deste plano de cargos, carreiras e vencimentos, que tenha sido legalmente enquadrado em razão de legislação anterior e que, porventura, não possua os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 32 - O servidor referido no art. 27 desta lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 - Os cargos públicos do quadro de provimento efetivo dos serviços da saúde do município de Buritinópolis são os instituídos consolidados e discriminados na presente lei e seus anexos.

Art. 34 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da saúde, instituído por esta lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 35 - Aos servidores ocupantes dos cargos integrantes deste plano, aplicam-se, além das disposições contidas na presente lei, as do estatuto dos servidores públicos do município de Buritinópolis, da lei do regime próprio de previdência social do município de Buritinópolis e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições

Assinatura



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município, e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da administração pública municipal.

Art. 36 - Conforme exigência Constitucional fica assegurado que, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em edital para concurso público de provas ou de provas e títulos e processo seletivo público, serão reservadas a portadores de deficiência, atendidos os requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho das funções, na forma em que dispuser o edital.

Art. 37 - O mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão deve ser ocupado por servidores efetivos, conforme exigência constitucional constante do inciso V artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 38 - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação funcional programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especificamente a Lei Municipal nº 118/2009, de 31 de dezembro de 2009 (antiga lei 13/2009), para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da prefeita municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2014.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Cargo Atual
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar em Saúde Bucal
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Enfermeiro	Enfermeiro
Farmacêutico	Farmacêutico-Bioquímico
Odontólogo	Cirurgião Dentista
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Vigilante Sanitário	Fiscal da Vigilância Sanitária



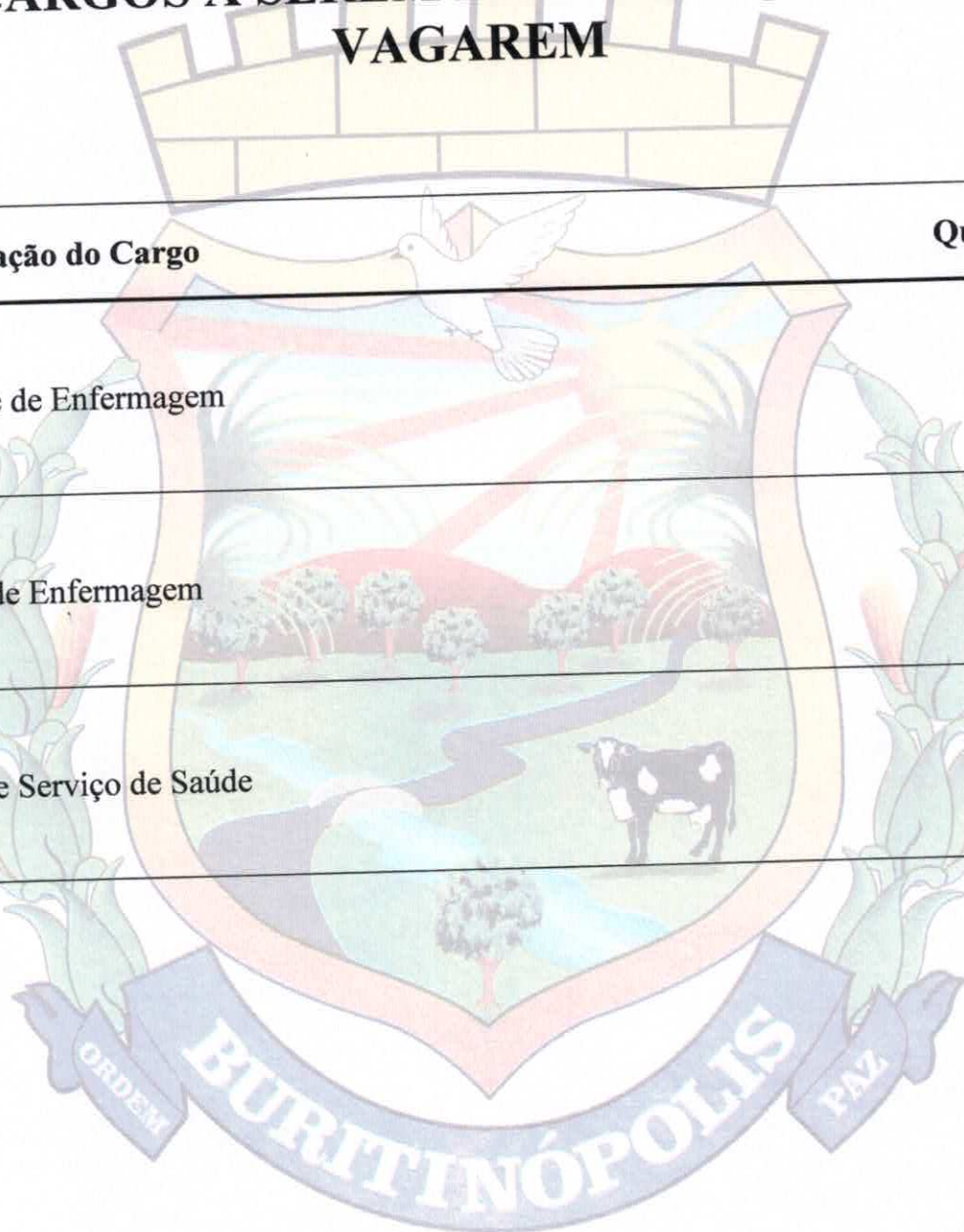
GOVERNO DE **BURITINÓPOLIS**

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

ANEXO II

CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Denominação do Cargo	Quantitativo
Atendente de Enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Agente de Serviço de Saúde	02





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: **Saúde I**

<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Quantitativo</u>
Agente Comunitário de Saúde	10
Agente de Combate às Endemias	02
Agente de Serviços de Saúde	02
Atendente de Enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Auxiliar em Saúde Bucal	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	02
Técnico de Enfermagem	02
Total: 08	22

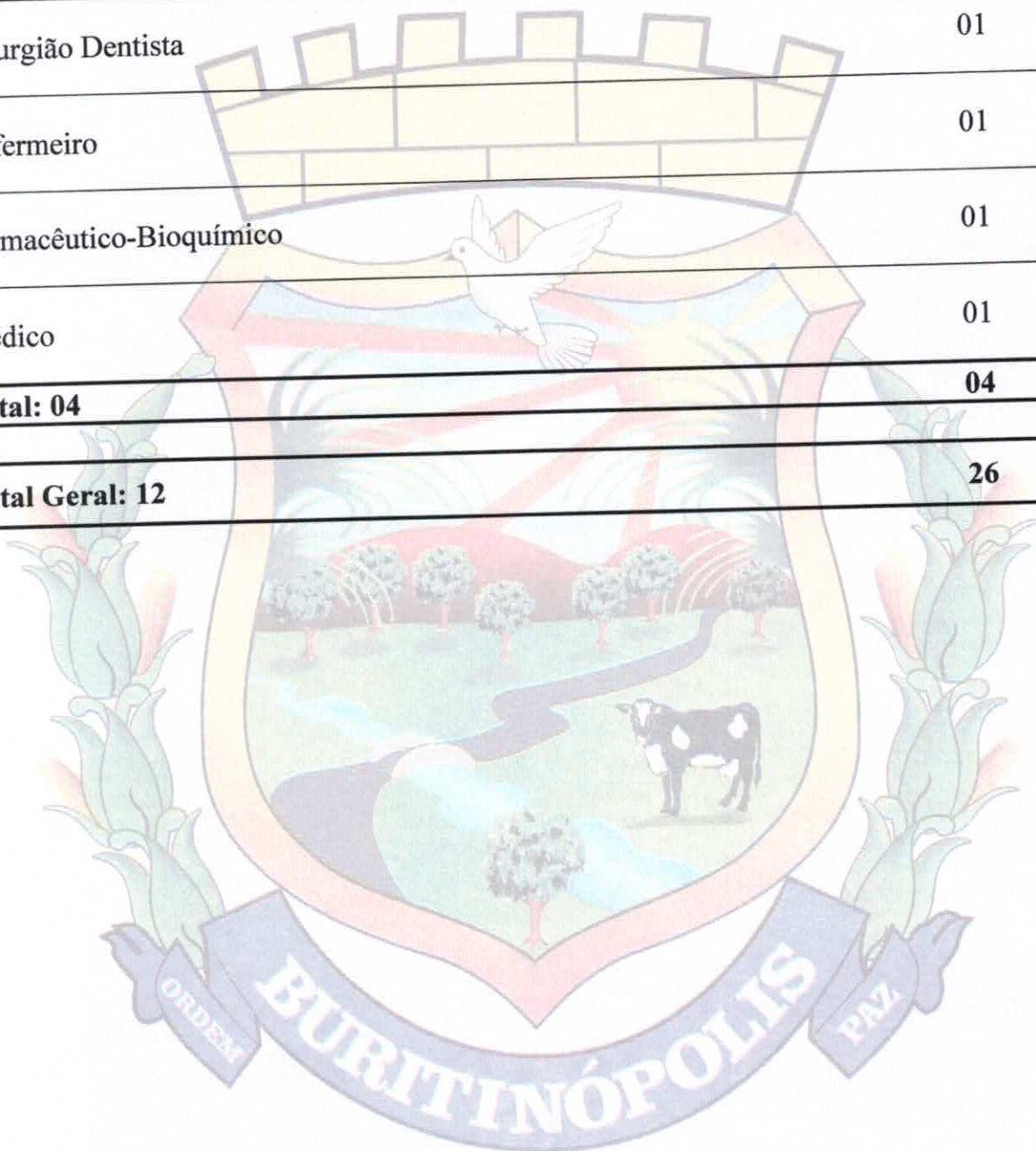


GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

Grupo Ocupacional: Saúde II

Denominação do Cargo	Quantitativo
Cirurgião Dentista	01
Enfermeiro	01
Farmacêutico-Bioquímico	01
Médico	01
Total: 04	04
Total Geral: 12	26





ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições

Realizar atividades como a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins executivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Desempenhar outras atividades afins do cargo.

REQUISITOS

- Residir desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na área da comunidade em que irá atuar;
- Ensino Fundamental;
- Aprovação em Processo Seletivo Público; e
- Para exercer função de Agente Comunitário de Saúde é necessária a conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis, após a aprovação em Processo Seletivo Público.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Atribuições

Realizar atividades de vigilância, prevenção, promoção da saúde e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Desempenhar outras atividades afins do cargo.

REQUISITOS

Assinatura



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público, e;
- Para exercer função de Agente de Combate às Endemias é necessário o certificado de conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis, após a aprovação em Processo Seletivo Público.

GRUPO OCUPACIONAL: **SAÚDE I**

TÍTULO DO CARGO: **AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Atribuições

Auxiliar o agente comunitário de saúde e técnicos de enfermagem em suas funções; verificar pressão arterial sob a supervisão e orientação do enfermeiro, registrar e apresentar ao agente comunitário de saúde, e se no posto de atendimento apresentar ao técnico de enfermagem ou à autoridade superior; prestar atendimento de recepcionista na unidade de saúde ou hospital; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de saúde desenvolvidos pelo Município.

REQUISITOS

- Ensino Fundamental;
- Registro no COREN de Goiás.

GRUPO OCUPACIONAL: **SAÚDE I**

TÍTULO DO CARGO: **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**

Atribuições

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro; cumprir prescrições médicas e de enfermagem, reprocessar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório nos trabalhos de obstetria e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de saúde desenvolvidos pelo Município.

REQUISITOS

- Ensino Fundamental;
- Registro no COREN de Goiás.

Assposta



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I
TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro; cumprir prescrições médicas e de enfermagem, reprocessar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de saúde desenvolvidos pelo Município.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

REQUISITOS

- Certificado ou diploma de curso de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado, e;
- Registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I
TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Atribuições

Realizar, sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal e preparação para o atendimento; manipulação de materiais de uso odontológico; auxiliar e instrumentar profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; registrar dados e participar de análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; organizar e executar atividades de higiene bucal.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

REQUISITOS

- Certificado ou diploma de curso de Auxiliar em Saúde Bucal, devidamente registrado;
- Registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás, e;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Assinado



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições

Executar atividades e ações de controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em hotéis, clínicas e consultórios médicos, comércio, indústria e outros, verificando em especial, as condições de fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do município.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

REQUISITOS

- Ensino Médio, e;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições

Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem, através de participações e programas que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação de bom nível de saúde da coletividade, bem como atividades de apoio ou tratamento médico e cirúrgico sob supervisão do enfermeiro e desempenhar outras tarefas como:

- Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, edema e calor ou frio;
- Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- Providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato,

Supcosta 22



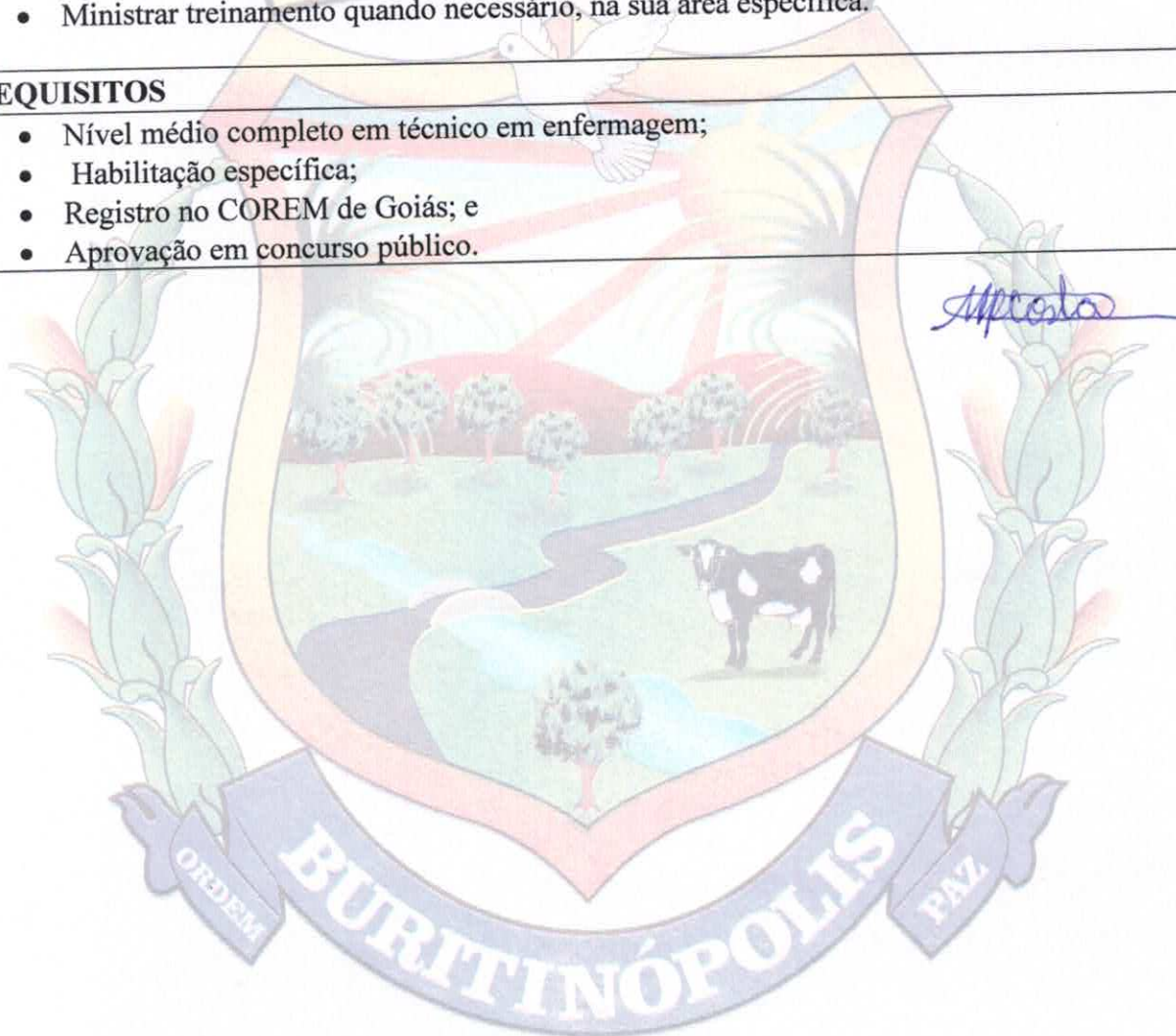
GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase.
- Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesicais, sob supervisão imediata.
- Participar da ação de vigilância epidemiológica coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos tabulação de análise dos dados de morbidade;
- Orientar e conscientizar a comunidade, efetuando ocasionalmente visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico,
- Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários dispondo informações ou arquivo e elaborando relatório de atividades para avaliação dos resultados;
- Ministrar treinamento quando necessário, na sua área específica.

REQUISITOS

- Nível médio completo em técnico em enfermagem;
- Habilitação específica;
- Registro no COREM de Goiás; e
- Aprovação em concurso público.





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

GRUPO OCUPACIONAL: **SAÚDE II**
TÍTULO DO CARGO: **CIRURGIÃO DENTISTA**

Atribuições:

Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e / ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento, participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odontológico e sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS

- Nível superior em odontologia;
- Registro profissional; e
- Aprovação em concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL: **SAÚDE II**
TÍTULO DO CARGO: **ENFERMEIRO**

Atribuições

- Executar as tarefas de observações, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado;
- Prestar cuidados de enfermagem a pacientes com risco de vida;
- Identificar as necessidades de enfermagem;
- Executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros preparando o paciente, o



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- Efetuar testes de sensibilidade aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
 - Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária,
 - Efetuar a simplificação de trabalhos nas Unidades Hospitalares e redução de custos de operação;
 - Acompanhar e supervisionar os agendamentos exames de laboratórios, Raios-X eletrocardiogramas e outros, controlando o comparecimento dos pacientes;
 - Prestar os primeiros socorros e programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso;
 - Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requeiram medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção de ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem;
 - Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;
 - Zelar pela provisão e manutenção adequada na assistência de enfermagem ao cliente;
 - Providenciar a identificação de focos infecciosos e encaminhar os casos suspeitos para diagnóstico;
 - Organizar a ficha individual dos pacientes e fiscalizar os respectivos registros;
 - Planejar e executar - a seleção, recrutamento e preparo de grupos comunitários para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de educação sanitária, a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução de custos de operações, estudos setoriais destinados à avaliação dos programas de enfermagem assistencial e hospitalar;
 - Controlar a prevenção sistemática da infecção hospitalar, inclusive membros de comissões;
 - Participar na prevenção e no controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica.
 - Prestar assistência à gestante, parturiente, puérpera e ao recém - nascido e assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particulares prioritários e de alto risco,
 - Acompanhar a evolução e trabalho de perto através de assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
 - Preparar relatórios;
 - Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde a orientação terapêutica e a pesquisa;
 - Manter permanente contato com os médicos chefes de clínicas e enfermeira, para promover integral colaboração dos serviços de enfermagem com os de assistência médica e cirúrgica;
 - Realizar visitas domiciliares para orientação de trabalhos de pessoal auxiliar;
 - Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas pôr situações de

[Assinatura]



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- emergência ou calamidade pública e. de inquéritos epidemiológicos;
- Efetuar pesquisas relacionadas com a área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- Supervisionar e se necessário prestar cuidados post-mortem como enfaixando e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência;
- Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições especificando os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado aos trabalhos de enfermagem;
- Elaborar o plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Supervisionar a aplicação de terapia especializada sob controle médico a articulação com serviço de assistência social, no sentido de garantir a continuidade e prestação de assistência global ao doente;
- Coordenar e supervisionar o controle e estocagem de medicamentos específicos de vacinas e de suas aplicações, serviços de higiene de doentes, a observância das prescrições médicas, o preparo do corpo operatório e esterilização do material cirúrgico;
- Orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na pré e pós consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, testes e reuniões com a comunidade;
- Efetuar ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes;
- Planejar e avaliar planos de enfermagem para aplicação em serviços de saúde pública, nas diversas regiões geoeconômicas do município;
- Participar na previsão, provisão e controle de materiais, opinando na sua aquisição;
- Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do cliente;
- Planejar organizar e administrar serviços em Unidades de enfermagem ou em Instituições de Saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades fins;
- Planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém - admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência;
- Realizar consultas, prescrição da assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida,
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação e planos assistenciais de saúde;
- Participar em programas e atividades de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde, praticamente nos programas de educação continuada;
- Dirigir na Instituição de saúde as atividades de enfermagem clã estrutura básica e chefia de serviços e de Unidades de enfermagem;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

M. Costa 26



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência do paciente nos diferentes níveis de atuação à saúde;
- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando, receita médica devidamente preenchida e dando saída no livro de controle para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
- Avaliar a assistência de enfermagem, analisando interpretação dados estatísticos a registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior em assuntos de sua competência;
- Dirigir, chefiar e supervisionar equipes de enfermagem;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS

- Diploma de curso de graduação em Enfermagem devidamente registrado;
- Registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE II
TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Atribuições

Orientar a dispensação de medicamentos, prever e aconselhar aqueles que prescrevem ou usam produtos farmacêutico, controlar e regular a gestão de medicamentos na farmácia hospitalar, garantir a otimização de terapia medicamentosa, proceder à análise bioquímica de material biológico, supervisionar, acompanhar e orientar o técnico de laboratório, apresentar resultados de exames com sugestão de diagnóstico, desempenhar outras tarefas semelhantes, e especificamente:

- Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Colaborar nos estudos e pesquisas microbióticas e imunológicas, químicas ou físicas relativas a produtos que sejam de interesse da saúde pública;
- Manter coleções de culturas macrobióticas padrão;
- Estudar e pesquisar, em colaboração com órgãos específicos, substâncias e produtos sobre a matéria;
- Emitir laudos e pareceres sobre a matéria de sua especialidade;
- Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- Preparar sob orientação superior, padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos cuja atividade seja controlável, por processo imunológico e microbiótico;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios e

Assposta

27



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- outros preparos;
- Ministrar produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
 - Realizar exames de laboratório aos diagnósticos clãs doenças endêmicas, assim como controle da ação de medicamentos contra elas;
 - Orientar o uso e conservação de equipamentos e material de laboratório;
 - Orientar a instalação e o funcionamento de laboratório de saúde pública;
 - Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de análises clínicas, bromatologia, toxicologia, na produção e realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestado de acordo com as normas;
 - Ministrar treinamento, quando necessário, na sua área específica;
 - Coordenar serviços especializados farmácia, hospitais, ambulatórios e dispensários;
 - Promover controle de requisição esterilização de vidros e utensílios de uso farmácia e ambulatório;
 - Controlar a distribuição de drogas e medicamentos, anotando sua venda em capas, guias e livros, segundo os receituários para atender aos dispositivos legais;
 - Coordenar os trabalhos de verificação do prazo de validade de fermento, antibióticos e outros produtos de conservação limitados;
 - Supervisionar a organização e permanente atualização de fichários, produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
 - Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos sua especialidade, preparando informe e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, à de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifesto;
 - Estabelecer normas para fabricação, embalagem, distribuição e uso de produtos biológicos, farmacêuticos, químicos e alimentícios, identificando os fatores que possam influir negativamente em composição e efeitos,
 - Emitir guias de reposição e registrar entorpecentes, psicotrópicos e produtos similares receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
 - Apresentar mapas e balanços dos medicamentos utilizados e em estoque;
 - Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre novas substâncias ou associação de substâncias, quando interessam à saúde;
 - Participar do controle, do ponto de vista microbiótico, ou imunológico de esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, prático e quaisquer outras de interesse da saúde pública;
 - Analisar substâncias vegetais, animais e minerais usados na medicina popular, identificando princípios ativos no combate a doença, visando esclarecer o público em defesa da saúde coletiva;
 - Inspeccionar os utensílios destinados à aferição e medida, bem como os aparelhos e utensílios utilizados na manipulação e fabricação de quaisquer produtos que continham entorpecentes e equipamentos;
 - Inspeccionar culturas de plantas entorpecentes das quais se extraíam princípios ativos com finalidade terapêutica;

M. Costa



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- Desempenhar outras tarefas semelhantes;

REQUISITOS

- Diploma de curso de graduação em Farmácia-bioquímica devidamente registrado;
- Registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: **SAÚDE II**
TÍTULO DO CARGO: **MÉDICO**

Atribuições:

Atividades de programação a planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos de defesa e proteção da saúde, das várias especialidades médicas ligadas à saúde, física e mental e à patologia e ao tratamento clínico do organismo humano, além de outras tarefas como:

- Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços - de maior complexidade, quando necessário;
- Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos;
- Executar pequenas intervenções cirúrgicas;
- Efetuar anestésicas ou condutiva;
- Proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licença;
- Proceder a exames médicos para fornecimentos de carteiras de saúde;
- Realizar estudos e pesquisas que orientam a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos;
- Participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico hospitalar;
- Participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar;
- Participar de equipes de pesquisas e apoio, a fim de possibilitar meios para prestar uma melhor orientação na assistência médico - hospitalar;
- Participar de investigações epidemiológicas;
- Realizar levantamento da situação de saneamento ambiental;
- Pesquisar doenças profissionais;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Participar das atividades de prevenção de doenças;
- Participar da programação de atividades de suas unidades de trabalho;



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

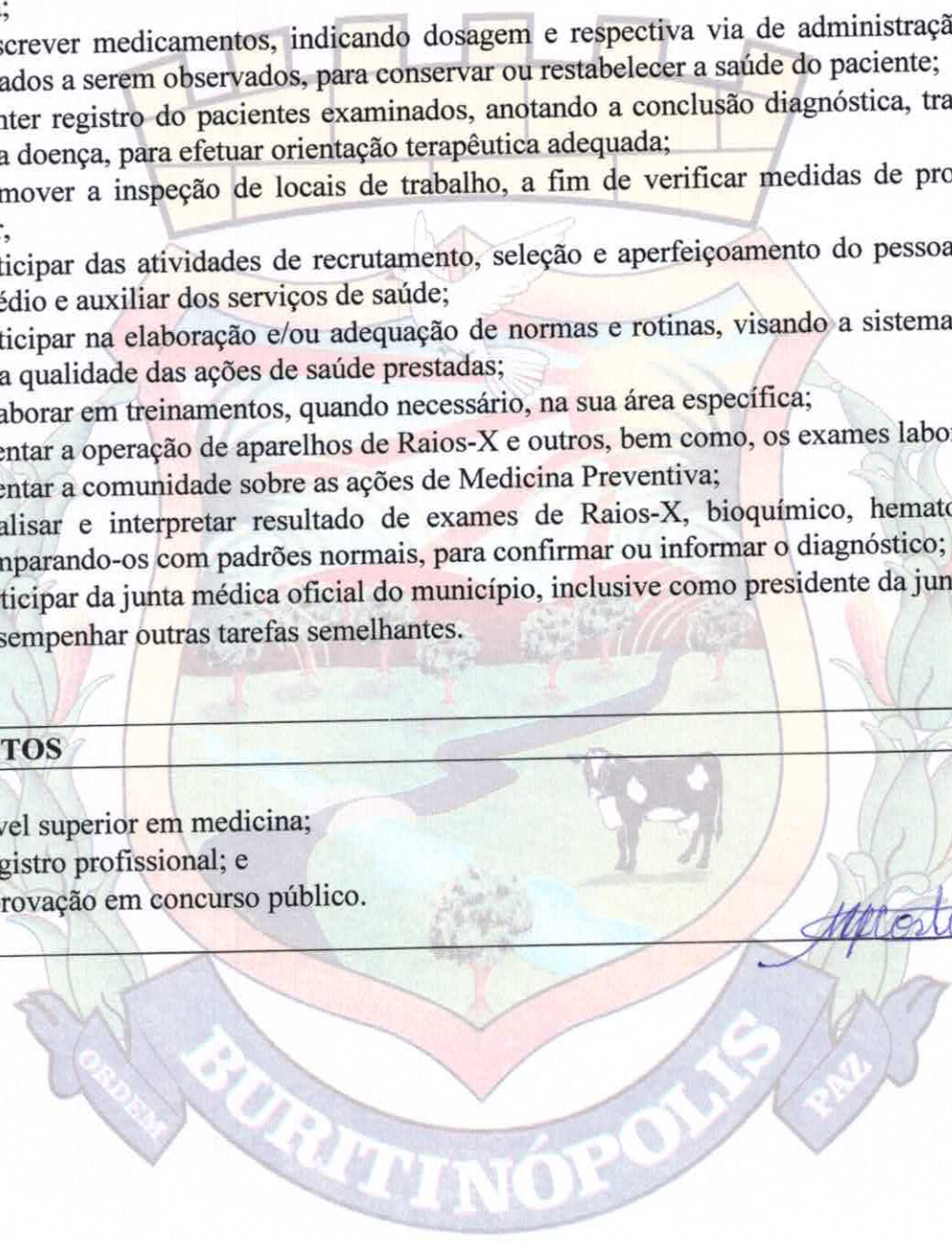
O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem - estar do cliente;
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando, instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Manter registro do pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- Promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador,
- Participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível médio e auxiliar dos serviços de saúde;
- Participar na elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- Orientar a operação de aparelhos de Raios-X e outros, bem como, os exames laboratoriais;
- Orientar a comunidade sobre as ações de Medicina Preventiva;
- Analisar e interpretar resultado de exames de Raios-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Participar da junta médica oficial do município, inclusive como presidente da junta; e
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS

- Nível superior em medicina;
- Registro profissional; e
- Aprovação em concurso público.

Mesta





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS

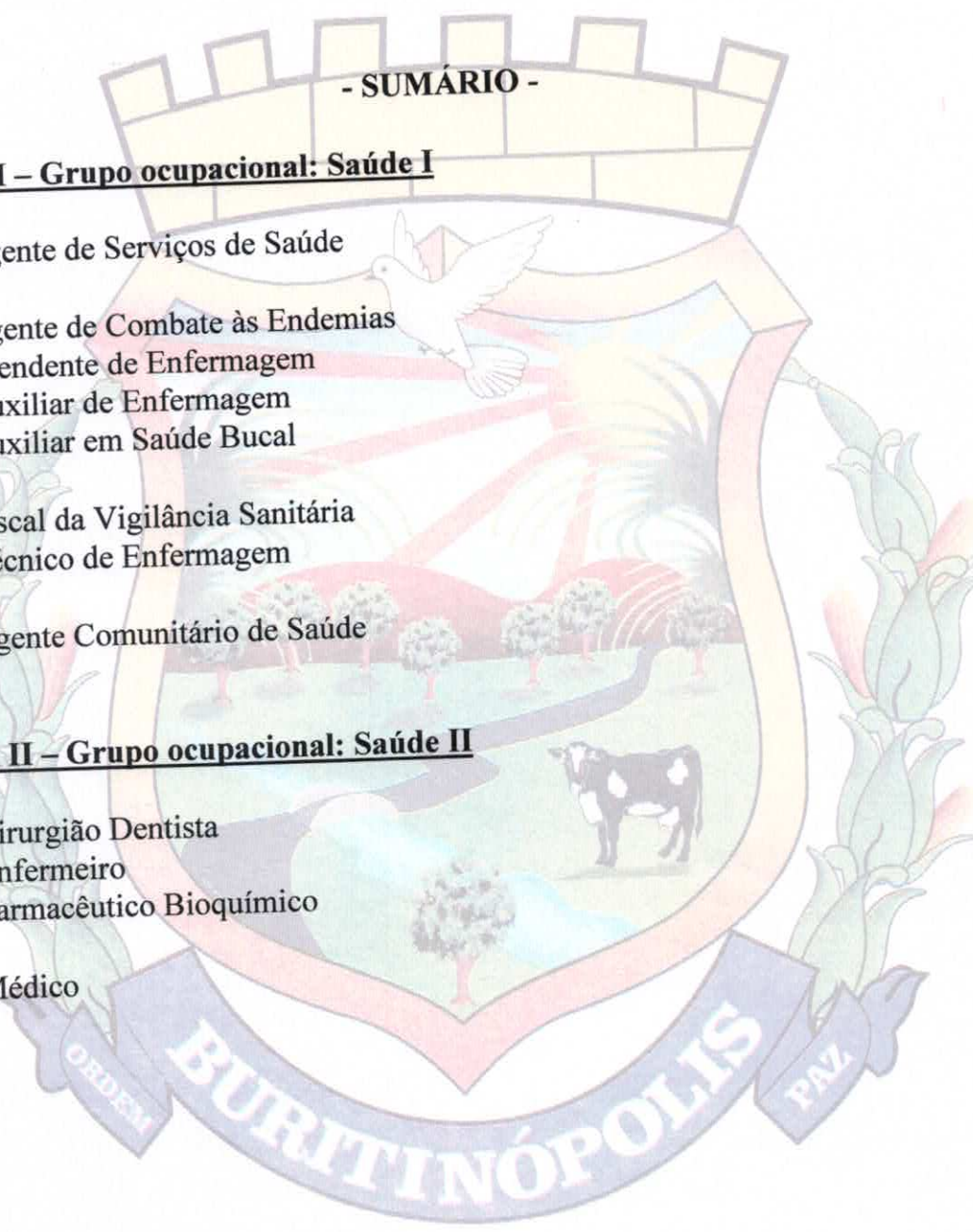
- SUMÁRIO -

TABELA I – Grupo ocupacional: Saúde I

- N I - Agente de Serviços de Saúde
- N II - Agente de Combate às Endemias
 - Atendente de Enfermagem
 - Auxiliar de Enfermagem
 - Auxiliar em Saúde Bucal
- N III - Fiscal da Vigilância Sanitária
 - Técnico de Enfermagem
- N IV - Agente Comunitário de Saúde

TABELA II – Grupo ocupacional: Saúde II

- N I - Cirurgião Dentista
 - Enfermeiro
 - Farmacêutico Bioquímico
- N II - Médico



[Handwritten signature]

ANEXO V
TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE I

		REFERÊNCIA					
NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F
	0 a 5	3%	3%	3%	3%	3%	3%
I	724,00	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	25 a 30	31 a 35
II	745,72	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49
III	825,36	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43
IV	919,48	850,12	875,62	901,89	928,95	956,82	985,52
		947,06	975,48	1.004,74	1.034,88	1.065,93	1.097,91

TABELA: A percentagem é calculada sobre a referência base da carreira no Ni

ANEXO V
TABELA II TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE II

		REFERÊNCIA					
NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F
		0 a 5	3% 6 a 10	3% 11 a 15	3% 16 a 20	3% 21 a 25	3% 25 a 30
I	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13
II	4.500,00	4.635,00	4.774,05	4.917,27	5.064,79	5.216,73	5.373,24

TABELA: A percentagem é calculada sobre a referência base da carreira no nível